



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 29 de julho de 2019 • Ano III • Edição N° 411

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
PORTARIA (N° 056/2019) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 056/2019)**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**Gabinete do Prefeito**



**PORTARIA Nº 056, DE 29 DE JULHO DE 2019.**

**INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DECORRENTES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 536/2017, que dispõe sobre contratação por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover às contratações necessárias à regular prestação dos serviços públicos para atender às demandas dos Programas Federais **(PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)**.

**CONSIDERANDO** a Portaria MDS nº 2.496, DE 17 de setembro de 2018 que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.742, de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 2011.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica Instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo nº. **001/2019**, da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/Ba, para organizar, coordenar, executar

**Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA**  
**CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**Gabinete do Prefeito**



e concluir os trabalhos necessários a realização do processo seletivo simplificado, com o objetivo de seleção de candidatos aos cargos em Designação Temporária (DT), nos termos do Edital.

**Art. 2º.** A Comissão de que se trata o artigo primeiro desta Portaria, fica assim composta:

**Presidente:** ANDRE LUIS DE SOUZA MENDES, servidor municipal efetivo, com matrícula nº. 448

**Secretário (a):** CRISTINA RIOS GOMES servidora municipal efetivo, com matrícula nº 999

**Membro:** ROSEMARIO RIOS SANTANA servidor municipal efetivo, com matrícula nº. 303;

**Parágrafo Único.** A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 3º.** À Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo nº. 001/2019, compete promover a realização de análise de currículo/títulos dos candidatos em conformidade com os critérios estabelecido em Edital bem como selecionar equipe ou profissional apto a realização de entrevista técnica.

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 4º.** Ambas as etapas do Processo Seletivo terão caráter eliminatório e classificatório:

- I- Análise curricular/Títulos será feita pela Comissão
- II- Entrevista Técnica será feita por equipe ou único profissional da área indicado pela comissão.

**Art. 5º.** O processo seletivo será realizado em observância a disponibilidade de vagas.

**Art. 6º.** Os requisitos para o exercício da função serão analisados pela Comissão na área específica do cargo ofertado.

#### **DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 7º.** O Processo seletivo dar-se-á em duas etapas:

- I - Análise de Currículo/títulos.
- II- Entrevista Técnica.

#### **ANÁLISE DO CURRÍCULO / TÍTULOS**

**Art. 8º.** A análise do currículo/título será de caráter eliminatório e classificatório.

---

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 9º.** Os critérios para avaliação do currículo serão definidos em Edital de inscrição do processo seletivo de contratação temporária.

**Art. 10.** A análise do currículo/títulos dar-se-á pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Contratação Temporária nomeada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11.** Serão classificados os candidatos que obtiverem a maior pontuação conforme os critérios estabelecidos no Edital e mediante comprovação documental das informações contidas no currículo/títulos e análise da comissão.

#### **ENTREVISTA TÉCNICA.**

**Art. 12.** A entrevista técnica será de caráter eliminatório e classificatório.

**Art. 13.** Os critérios para avaliação da entrevista técnica serão definidos em Edital de inscrição do processo seletivo de contratação temporária.

**Art. 14.** A entrevista técnica dar-se-á por equipe ou um único profissional da área indicado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Contratação Temporária.

**Art. 15.** Serão classificados os candidatos que obtiverem a maior pontuação conforme os critérios estabelecidos no Edital.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A documentação comprobatória do currículo/títulos do candidato, referente à formação para o cargo, só será homologada pela Comissão Organizadora quando advinda de Instituições reconhecidas pelos órgãos Oficiais e atendidas os critérios do edital.

**§1.º** Todos os documentos exigidos no edital, inclusive os documentos comprobatórios do currículo/títulos deverão ser entregues pelo candidato ou seu representante legal, em local, e data marcada pela Comissão Organizadora, inadmitindo recebimento sob condições ou extratemporal.

**§2.º** A não apresentação parcial ou total dos documentos exigidos no edital, implicará na eliminação automática do candidato, e/ou não perda de pontuações em que couber

**Art. 17.** O contrato de trabalho do candidato classificado no processo seletivo terá vigência de 02 (dois) anos podendo ser uma única vez renovado por igual período, sucessivamente, até o limite legal ou rescindido unilateralmente em caso de extinção do Programa ou situação equivalente.

**Art. 18.** O resultado final do processo seletivo será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/Ba ou publicado no mural de aviso.

**Art. 19.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão referida no art. 2º.

---

**Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA**  
**CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**Gabinete do Prefeito**

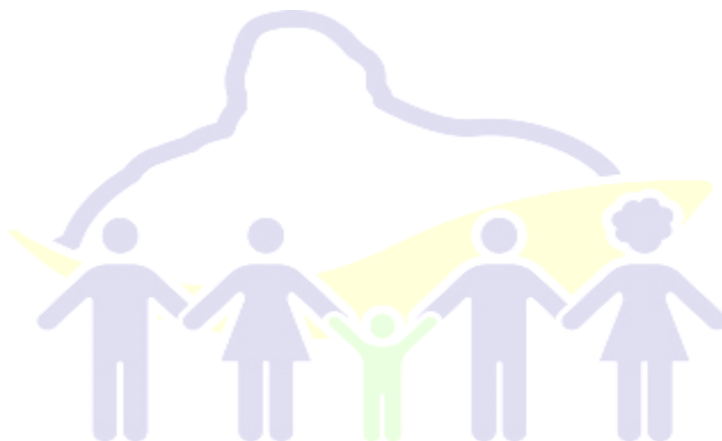


**Art. 20.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pé de Serra- Ba, 29 de julho de 2019.**

**ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**  
Prefeito Municipal



---

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85